



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 07/70

Espécie do Expediente : Altera, no corrente ano, o calendário fiscal.

Proponente : Executivo Municipal

Data de entrada 26 / abril / 19 1970

Protocolado sob N.º 392/Fls. 26

ANDAMENTO

Deu entrada na data acima, sendo encaminhado à sessão de 18 do corrente

Foi relatado pelo Sr. João Santos Lessa e aprovado por unanimidade.

Em 25/maio/1970

Ednardo
Sen. Privativo

Atendido

E 2/6/70
Ednardo

PLE 007/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021189 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EF700384D9C9FF1C131AD2F749A2FF28





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 188 / 70

EM, 24 / 04 / 1970

Senhor Presidente

Vimos, com êste, apresentar ao colendo Poder Legislativo municipal o incluso Projeto-de-Lei, pelo qual é dada autorização ao Executivo para alterar, no corrente ano, alguns prazos de execução do Calendário Fiscal do Município, instituído pela Lei nº 56, de 30 de março de 1.965.

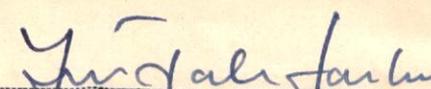
O cadastramento imobiliário que vem sendo realizado no Município, em virtude de um atraso verificado no fornecimento, por parte da impressora, das respectivas fichas, ocasionou um retardamento de mais de um mês nesses trabalhos. Além disso, também concorre para um ritmo menos intenso dessa operação, as naturais dificuldades que enfrenta um levantamento minucioso e completo como o que ora está sendo procedido.

Por tais razões, apenas uma parte do cadastro está concluída, com a qual o Executivo poderá iniciar, em maio, a cobrança dos tributos.

Como a área urbana foi dividida em zonas para facilidade de operação e racionalização do cadastro, serviço vem sendo concluído sucessivamente por zonas. Daí razão de pleitear o Executivo a faculdade de cobrar tais tributos além dos meses previstos no calendário, isto é, à medida em que forem sendo prontadas as diversas zonas, e como se em época normal, sem incidência de multas.

Na certeza de que da compreensão dos illustres edis resultará a aprovação do Projeto em causa, renovamos a segurança de nossa estima e elevada consideração.

AO ILMO. SR.
PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL



PLE 007/0970 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021189 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EF700384D9C9FF1C131AD2F749A2FF28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI N.º 0118

ALTERA, NO CORRENTE ANO, O
CALENDÁRIO FISCAL.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de
Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alterar, no corrente ano, o Calendário Fiscal do Município, no que se refere aos Impostos Predial e Territorial Urbano, adaptando-o a novos prazos, à medida em que fôr sendo concluído o cadastramento imobiliário das diversas zonas da área urbana.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

